



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Relatório de Análise

Solicitação de parceria com a Associação Medianeirense dos Deficientes

Físicos – AMEDEF

A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (Portaria nº085/2022 de 21/03/2022), Gleici Maria Variza Borges, Silvana Mittmann Damaceno, Dayane Teixeira e Cheile Kátia da Silva de Oliveira e a Comissão Temporária (Resolução CMDI nº11/2022 de 23/06/2022), Pamella Regina da Cruz Canton, Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod, Fernanda Ignez Dallelaste e Jéssica Helena de Oliveira Ramos, encaminham Relatório de análise documental da Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos – AMEDEF, que submeteu a esta Comissão a solicitação para firmar parceria com o município, referente ao valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) recebidos através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, recurso adquirido através de doações do Imposto de Renda do ano de 2021 até o mês de novembro que ainda não havia sido regulamentado o banco de projetos neste Conselho.

A aprovação do valor para execução do Projeto "Assistência Multiprofissional na Melhor Idade" ocorreu através da Resolução CMDI nº15/2022 em 24/06/2022, referente aos valores arrecadados pelo fundo antes da implantação do Banco de Projetos que ocorreu em dezembro de 2021, diante desse valor aprovado, a Organização enviou solicitação de parceria.

Na data de 03 de Março de 2023 a comissão analisou a documentação enviada, bem como o Projeto no valor de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), sendo o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) contrapartida da entidade, que será utilizado para pagamento de profissionais que atuarão no projeto, isto é, assistente social, psicólogo(a), fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.

A meta a ser alcançada será atender 32 (trinta e duas) pessoas idosas, ofertando assistência especializada, humanizada e de qualidade voltada à saúde, através do atendimento multiprofissional de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e assistência social, ofertados gratuitamente. Vale ressaltar que a entidade já atende crianças, adolescentes e adultos até 59 anos



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná

conveniados pelo SUS, logo, a proposta visa aumentar os atendimentos com enfoque na pessoa idosa.

Da análise documental, a documentação enviada pela entidade está de acordo com o solicitado pela Lei nº13.019/2014, bem como o Decreto Municipal nº062/2018, conforme Check list devidamente preenchido e assinado. Devido o tempo de ajustes no Plano de trabalho, as certidões que estão com prazo expirados deverão ser atualizadas no dia da formalização da parceria, juntamente com a entrega do plano final para identificação da parceria no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas.

Desta forma encaminhamos a Secretaria de Assistência Social para medidas cabíveis.

Medianeira, 06 de Março de 2023.

Comissão Permanente de Monit. e Avaliação

Portaria nº085/2022 de 21/03/2022


Cheile Kátia da Silva de Oliveira

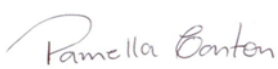

Gleici Maria Variza Borges


Dayane Teixeira

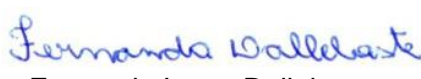

Silvana Mittmann Damaceno

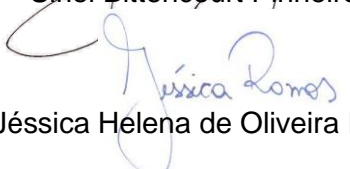
Comissão de visitas e acompanhamento do CMDI

Resolução nº11/2022 de 23/06/2022


Pamella Regina da Cruz Canton


Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod


Fernanda Ignez Dallelaste


Jéssica Helena de Oliveira Ramos



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



Parecer Técnico nº001/2023 - Órgão Gestor da Política de Assistência Social de Medianeira/PR

Análise da Proposta da Organização da Sociedade Civil Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos - AMEDEF, para firmar Termo de Fomento para execução do Projeto "Assistência Multiprofissional na Melhor Idade".

Considerando o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quanto ao atendimento do Projeto com vistas nos requisitos específicos para firmar parceria, conforme Check List anexo ao processo;

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A parceria, ora proposta visa atender 32 (trinta e duas) pessoas idosas, ofertando assistência especializada, humanizada e de qualidade voltada à saúde, através do atendimento multiprofissional de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e assistência social, ofertados gratuitamente, sendo o valor total do repasse para custeio da equipe que atua no projeto. Valor total R\$115.000,00 (cinquenta e quinze mil reais), sendo R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) o valor a ser repassado e R\$5.000,00 (cinco mil reais) contrapartida da entidade. O repasse será realizado em conformidade com o cronograma de execução previsto no plano de trabalho que vai anexo ao Termo de Fomento na formalização.

Vale ressaltar que esse recurso é oriundo da arrecadação da Campanha do Imposto de Renda do ano de 2021, recebido através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso o qual foi aprovada divisão dos valores através da Resolução CMDI nº15/2022 em 24/06/2022 (Ata nº03 de 23/06/2022).

A comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Importante ressaltar que a Organização deverá atualizar as certidões vencidas conforme relatório das comissões de monitoramento.

Sendo assim, tendo em vista o interesse público, encaminho a Procuradoria Jurídica para análise e parecer para celebração desta parceria através da Dispensa de Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Medianeira, 07 de Março de 2023.

Adriano Both

Secretário de Assistência Social

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Assunto: Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de Termo de Fomento por meio de Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser estabelecida pela Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a Organização da Sociedade Civil, denominada AMEDEF – Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos – CNPJ/MF 78.103.017/0001-61 consoante projeto proposto pela referida entidade para assistência multiprofissional na melhor idade.

O art. 2º da Lei 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 disciplina didaticamente que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;** Grifo Nosso.

Neste sentido, o instrumento jurídico a balizar a relação jurídica estabelecida pela parceria é o termo de fomento, considerando que objetiva consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta por organização da sociedade civil, que se destina atender 32 (trinta e duas) pessoas idosas, ofertando assistência especializada, humanizada e de qualidade voltada à saúde, através do atendimento multiprofissional de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e assistência social, ofertados gratuitamente.

Neste sentido, disciplina o art. 46, da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015 autoriza o pagamento de remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho durante a vigência da

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

parceria, deslocamento, custos indiretos necessários à execução do objeto, aquisição de equipamentos:

Art. 46. *Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:* [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Os serviços serão executados na própria instituição, localizada na Rua Toscana, 3021, Bairro Nazaré, Município de Medianeira-PR.

Consta que a AAMEDEF – Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos – CNPJ/MF 78.103.017/0001-61 foi fundada há vários anos (26/01/1986), sendo uma associação civil, com personalidade de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada.

Há de se verificar por parte da comissão permanente de monitoramento e avaliação se a entidade é a única no Município de Medianeira-PR a oferecer de o projeto objeto do termo de fomento.

A Administração Pública pode dispensar à realização do chamamento com organizações e entidades de atendimento em caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **assistência social**, educação e saúde, frente ao disposto no inciso VI da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, cuja ementa passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. *A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Assim, deve ser verificado pela comissão permanente de monitoramento e avaliação se existe ou não outra entidade de natureza similar previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política no município, para que fique comprovado que não há competição entre organizações da sociedade civil, considerando a natureza singular do objeto da parceria.

O objetivo é que reste comprovada a inviabilidade de competição entre as próprias entidades previamente cadastradas pois, do contrário, culminaria na exigência de realização de chamamento público.

Neste sentido, o art. 32 da Lei 13.019/2014 assevera que:

Art. 32. *Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.*

§ 1º *Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.*

Por sua vez, o Decreto Municipal n.º 062/2018, de 05 de março de 2018, também prevê a possibilidade de dispensa de chamamento público:

Art. 8º *A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.*

§ 5º *O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei. Grifo Nosso.*

Neste sentido, considerando o objeto do futuro termo de fomento, deverá haver justificativa do administrador público – Secretário Municipal de Assistência Social no que tange a ausência de realização do chamamento, o que

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

se dará se comprovado que não existe outra entidade de natureza similar previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política no município.

Além disso, deverá ser publicado extrato da justificativa na mesma data em que for efetivado, no sitio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade (§ 1º do art. 32 Lei 13.019/2014).

Vencida esta etapa, denota-se que a Comissão Permanente de Monitoramento realizou a conferência da documentação exigida legalmente conforme se denota da documentação inicial.

Observa-se que para a formalização do termo de fomento deverão ser observadas as disposições do art. 35 da Lei 13.019/2014:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluem pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Em casos em que a organização da sociedade civil venha adquirir equipamentos e materiais permanentes com os recursos provenientes da celebração da parceria, referido bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme § 5º do art. 35 da Lei 13.019/2014, bem como a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, conforme estabelece o art. 36 e § único da Lei 13.019/2014:

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Ainda, o Decreto Municipal n.º 062/2018, de 05 de março de 2018, assevera acerca do parecer jurídico:

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 31. *O parecer jurídico opinativo será emitido pela Procuradoria Geral do Município.*

§ 1º *O parecer de que trata o caput abrangerá: I - análise da juridicidade das parcerias; e II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria, comissão de seleção ou por outra autoridade que se manifestar no processo.*

§ 2º *A manifestação constante no parecer jurídico opinativo não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.*

§ 3º *A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses que poderão ser definidas no ato de que trata o § 4º.*

§ 4º *Poderá ser editada recomendação por meio de Instrução Normativa de lavra do Procurador Geral do Município para disciplinar, no âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, o disposto neste artigo.*

Ainda, o § 2º do art. 35 da Lei 13.019/20104 dispõe que:

§ 2º *Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.*

Diante do exposto, exaro parecer jurídico opinativo no sentido de que, considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 há respaldo jurídico para dispensa do chamamento público, estando apto o processo para a realização do Termo de Fomento, com as seguintes ressalvas:

a) Verificação prévia por parte da comissão permanente de monitoramento e avaliação se a entidade é a única no Município de Medianeira-PR a oferecer atendimento do objeto do termo de fomento, o que poderá ser atestado por certidão do Conselho Municipal da respectiva política no município;

b) Justificativa do administrador público – Secretário Municipal de Assistência Social – no que tange a ausência de realização do chamamento, o que se dará se comprovado que não existe outra entidade de natureza similar previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política no município e justificando o interesse público na realização da parceria;

c) Renovação de certidões vencidas (FGTS Caixa, Certidão Negativa Tributos UNIÃO, Assinatura Controlador na Certidão do Controle Interno; Certidão Negativa do Município de Medianeira; e Certidão Liberatória do TCE-PR;

d) Verificação prévia por parte da comissão permanente de monitoramento e avaliação se contam no plano de trabalho as exigências do art. 22

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

da Lei 13.019/2014: *“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas”.*

Medianeira-PR, 21 de Março de 2023.



PREFEITURA DE MEDIANEIRA Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AMEDEF – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 062/2018.

Parceiro: ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AMEDEF, CNPJ sob o nº. 78.103.017/0001-61.

Objeto: Projeto "Assistência Multiprofissional na Melhor Idade" que visa atender 32 (trinta e duas) pessoas idosas, ofertando assistência especializada, humanizada e de qualidade voltada à saúde, através do atendimento multiprofissional de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e assistência social, ofertados gratuitamente.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: Valor total R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) conforme cronograma físico/financeiro/2023/2024.

Dotação Orçamentária: 08.04.08.241.0017.2.093.3.1.50.43 - 575

O Município de Medianeira, por interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme declaração do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, vem através deste JUSTIFICAR a dispensa de Chamamento Público para parceria com a Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos - AMEDEF.

Desde Janeiro de 2017 está em vigor para os Municípios a Lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

No entanto, o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público “*no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política*”.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, seus dirigentes não são remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou



PREFEITURA DE MEDIANEIRA Estado do Paraná

excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

A Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos - AMEDEF, presta atendimento em saúde para pessoas com deficiência a vários anos e ultimamente tem recebidos muitas pessoas idosas para reabilitação.

A AMEDEF já oferece atendimento de Fisioterapia, Serviço Social, Psicologia e Terapia Ocupacional, para toda a comunidade gratuitamente, neste momento, pretende ampliar atendimentos com um dia exclusivo ao público da população idosa. Esses atendimentos voltados à pessoa idosa, prioritariamente com deficiência, ofertarão serviços de reabilitação física, em sua maioria os usuários de baixa renda não possuem condições financeiras de custear atendimento técnico multidisciplinar, este serviço não existe para este público (gratuito ou particular).

Vale ressaltar que é a única organização que executa esse serviço no Município e está devidamente registrada no Conselho Municipal de Saúde – CMS, diretamente vinculado ao serviço de saúde que oferece e também nos conselhos de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

A parceria, ora proposta, contemplará o custeio com o pagamento dos profissionais, sendo: Assistente social, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e psicólogo, que executarão o projeto por um período de 11 meses com vigência de 12 meses de parceria. O valor total do projeto é de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

Vale ressaltar que esse valor é oriundo das doações do Imposto de Renda do ano de 2021 do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI. O rateio do valor constante no fundo anteriormente a implantação do banco de projetos foi realizado em reunião ordinária do CMDI registrada na Ata nº 03 de 23/06/2022 e Resolução CMDI nº15/2022 de 24/06/2022.

Solicitamos manifestação da Procuradoria Geral e no Parecer manifestou-se favorável para a realização do Termo de Fomento, mediante Dispensa.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados conforme legislação pertinente, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo, ficando somente obrigada a entregar as certidões atualizadas no momento da assinatura do termo da parceria.



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

Prazo de Impugnação: Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº13.019/2014 e alterações posteriores.

Medianeira, 22 de Março de 2023.

Adriano Both
Secretário de Assistência Social